



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 13601/000.056/94-18
RECURSO Nº. : 04.724
MATÉRIA : IRPF - EX.: 1993
RECORRENTE : VICENTE DE MELO ARAÚJO
RECORRIDA : DRF - BELO HORIZONTE - MG
SESSÃO DE : 27 DE FEVEREIRO DE 1996
ACÓRDÃO Nº. : 102-30.638

**DEDUÇÕES DEPENDENTES E DESPESA COM INSTRUÇÃO -
Não comprovadas por meio de documentação hábil e idônea, devem
ser glosados estes valores.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
VICENTE DE MELO ARAÚJO.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e
voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE e RELATOR

FORMALIZADO EM: 29 FEV 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: URSULA HANSEN, MARIA
CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, JOSÉ CLÓVIS ALVES e SUELI EFIGÊNIA MENDES DE
BRITTO. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE O CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR GOMES DA
SILVA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 13601/000.056/94-18
ACÓRDÃO Nº. : 102-30.638
RECURSO Nº. : 04.724
RECORRENTE : VICENTE DE MELO ARAÚJO

RELATÓRIO

Vicente de Melo Araújo, jurisdicionado pela DRF/Belo Horizonte - MG, foi notificado da exigência de folha 02 relativa ao imposto de renda pessoa física, do exercício de 1993.

O crédito tributário equivalente a 3.029,28 UFIR foi originado de glosa na dedução com dependentes e também glosa nas despesas com instrução.

Inconformado com o lançamento, contribuinte entrou com impugnação de folhas 1 alegando:

- 1 - Que não foi reconhecido o pagamento do “carnê leão”;
- 2 - Que não foi corretamente apurado as deduções de dependentes, lembrando que sua filha Maria Cristina dos Santos Araújo encontra-se separada de fato desde 1992 e de direito desde 1993, vivendo às suas expensas, bem como o neto Bernardo César de Araújo Motta.

Finaliza solicitando a apuração dos fatos nos termos constantes de sua declaração de rendimentos.

O contribuinte juntou ao processo os documentos de folhas 02 a 07.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 13601/000.056/94-18
ACÓRDÃO Nº. : 102-30.638

À folha 33, Intimação solicitando cópia da sentença judicial, do Termo de Guarda e o pedido para identificar os dependentes com quem efetuou despesas com instrução.

Às folhas 35 a 46 resposta da Intimação e a documentação solicitada.

Às folhas 49 a 52 a decisão da autoridade monocrática mantendo parcialmente o lançamento.

A parte tomou ciência da decisão em 01/12/94.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 13601/000.056/94-18
ACÓRDÃO Nº. : 102-30.638

VOTO

CONSELHEIRO ANTONIO DE FREITAS DUTRA, RELATOR

O recurso é tempestivo, dele conheço.

O recorrente atendendo intimação da autoridade preparadora, não logrou comprovar a dependência da filha Maria Cristina dos Santos Araújo, nem do neto Bernardo César de Araújo Motta. Por isso, a glosa em relação a estes dois pretensos dependentes foi mantida.

Por outro lado, o próprio recorrente admite em seu recurso de folhas 57/58, que formalmente não poderia fazê-lo. Portanto não assiste razão ao recorrente neste particular, por falta de amparo legal.

Relativamente à “despesa com instrução” muito bem decidiu a autoridade monocrática, vez que em sua declaração de rendimentos, Quadro 7 “Relação de doações e pagamentos efetuados,” o recorrente nada informou de pagamentos à Fundação Torino. (documento de folha 13). Assim sendo, descabe razão ao recorrente neste item.

Finalmente, houve por bem a autoridade monocrática reconhecer as antecipações mensais (carnê leão) após confirmado os recolhimentos dos DARFs de folhas 05 a 07. 



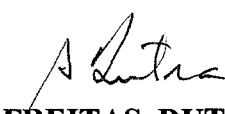
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 13601/000.056/94-18
ACÓRDÃO Nº. : 102-30.638

Assim, pelo acima exposto e por tudo mais que do processo consta, voto por negar provimento ao recurso.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 27 de fevereiro de 1996.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA